



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

Sorrisos Frequentes Unipessoal Lda.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: **Sorrisos Frequentes Unipessoal Lda.**, com sede na Av. António Augusto Aguiar, n.º 209, 1.º B, em Lisboa, NIPC n.º 513 518 029, na qualidade de proprietária das Residências Assistidas para idosos designadas “Valle dos Reis” sitas na Av. António dos Santos, 36, em Santarém, neste acto representada pela Diretora Geral Ana Patrícia Carreira Manhoso Dias Castelo Tomaz, adiante designada por **Valle dos Reis** e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a **OCC** desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) Constitui objeto do presente Protocolo garantir a todos os reformados/sócios da **OCC** e respetivos cônjuges, desde que preencham os requisitos de admissão, vantagens na inscrição e na permanência dos mesmos nas Residências Assistidas **Valle dos Reis**.
- d) O cônjuge do funcionário reformado/membro da **OCC** apenas beneficiará das vantagens estabelecidas no presente protocolo enquanto este último mantiver a condição de sócio das Residências Assistidas. Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e a **Valle dos Reis**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **OCC** compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela (Nome da terceira entidade), através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Os reformados/sócios e respetivos cônjuges da **OCC**, ao inscreverem-se nas Residências Assistidas **Valle dos Reis**, beneficiarão das seguintes condições:
 - a. Desconto correspondente a 10% sobre o valor do D.U.V (joia) pago no momento da inscrição;
 - b. Desconto correspondente a 3% sobre o valor da mensalidade das Modalidades Base e Base Superior
 - c. Desconto correspondente a 10% sobre o valor das restantes mensalidades.
2. Aquando da inscrição, o reformado/sócio deverá ser portador de um documento que comprove a sua situação perante a **OCC**.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

Sorrisos Frequentes Unipessoal Lda.

Ana Patrícia Carreira Manhoso Dias Castelo
Tomaz
Telefone: 243377803
E-mail: valledosreis@valledosreis.com
Site: www.valledosreis.com

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 08 de outubro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante